



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº. 001/PMCSA-SMSD/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/PMCSA-SMDS/2011  
CONTRATO Nº. 024/PMCSA-SMDS/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO  
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA PROS –  
PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA., NA  
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, e através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. Luiz Alves de Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, CRE/PE n.º 2869-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.479.514-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PROS – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Agamenon Magalhães, n.º 2936, sala 1108, Espinheiro, Recife/PE, telefone (81) 3442-0722, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.912.184/0001-29, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Adrimon de Queiroz Bezerra Cavalcanti**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.102.511 – SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.321.714-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/PMCSA-SMDS/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de transportes, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilhas anexas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 19 – Secretaria Municipal de Defesa Social; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Defesa



Social – Administração Direta; **Função: 26** – Transporte; **Subfunção: 452** – Serviços Urbanos; **Programa: 3017** – Transporte e Transito Legal; **Atividade: 4121** – Transporte e Transito Legal; **Elemento de Despesa: 3.3.90.35** – Consultoria; **Detalhamento: 99; Código Reduzido: 657 F 01.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 223.534,33 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).**

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº. 1079**, datada de 28 de fevereiro de 2011.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 11.176,71 (onze mil cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos);**

**Parágrafo Terceiro** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O contrato terá o prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como a entrega do serviços/produto que deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos, todos os prazos contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, bem como as especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 001/PMCSA-SMDS/2011, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Defesa Social designa o **Sr. Luis Alves de Lima Filho**, Secretário Municipal, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.



## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término de cada etapa do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** – Será permitida a revisão dos preços contratuais para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA, sendo este negativo ou positivo, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$P = P_0 \times (I / I_0)$ , onde:

**P** = preço repactuado

**P<sub>0</sub>** = preço inicial do serviço

**I** = índice correspondente ao mês anterior da repactuação

**I<sub>0</sub>** = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

**Parágrafo Segundo** – O valor deste contrato é fixo durante o seu prazo de vigência, podendo ser repactuado a partir do final do décimo-segundo mês, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Decreto Federal nº 2271/97, conforme demonstrativo de variação de custo a ser apresentado pela CONTRATADA;

1.1 – A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços.

1.2 – Para a repactuação, se for o caso, será utilizado o IPCA.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

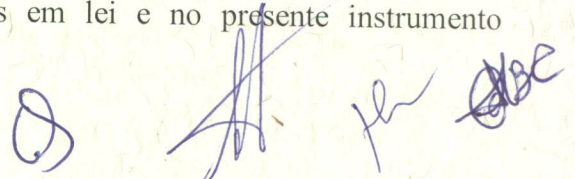
**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

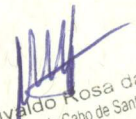
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de abril de 2011.



**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito



Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.401D  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**CONTRATADA: PROS – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**



**TESTEMUNHA:**


CPF/MF:



Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat: 15.365

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Tatiana Carolina Barbosa Spirelli  
CPF 068.167.634-59  
Técnica Adm. Município  
Mat. 014454



ANEXO I  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Especificação	UND.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa para serviços técnicos consultivos visando a elaboração de serviços técnicos especializados na área de transportes.	Svc	01	223.534,33	223.534,33
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 223.534,33</b>

*A* *ABC*

*3*

*D*

*hr*